



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, inciso XX c/c Art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021)

1.DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.” (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Quanto a este ponto, convém colacionar o entendimento exarado pela **2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE do TCE/TO**, em manifestação constante de relatório preliminar de análise, o qual vem a corroborar com a assertiva de que o ETP constitui elemento essencial de planejamento nos processos de licitação, que busca além da garantia de economia, delimitar melhor a disputa no certame, com requisitos e informações necessários à concorrência e a resolução do problema inicialmente proposto, senão vejamos:



Nesse sentido, a etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação em análise. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacado a seguir:

“Fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas.”

1.7. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)”

1.8. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A contratação de Serviços Especializados de Instalação e Manutenção de Equipamentos Odontológicos, com fornecimento e reposição de peças, é essencial e se justifica pelos seguintes pontos críticos:

3.1.1. Garantia da Continuidade e Qualidade do Atendimento

- **Minimização de Interrupções:** Equipamentos odontológicos, como cadeiras, autoclaves, compressores, raios-X e fotopolimerizadores, são vitais para a execução de qualquer procedimento. A falha de qualquer um desses itens paralisa o atendimento, resultando em reagendamentos, frustração do paciente e perda de produtividade. A contratação garante **manutenção preventiva** (reduzindo a probabilidade de falhas) e **corretiva ágil** (solucionando problemas rapidamente).
- **Segurança e Biossegurança:** Equipamentos de esterilização (autoclaves) e compressores de ar exigem manutenção rigorosa para garantir que os padrões de biossegurança sejam atendidos, protegendo pacientes e profissionais. A manutenção especializada assegura a calibração e o



3.1.2. Conformidade Técnica e Longevidade dos Equipamentos

- **Complexidade Técnica:** Os equipamentos odontológicos são eletromédicos de alta complexidade. A instalação, manutenção e reparo exigem **conhecimento técnico específico** sobre eletrônica, hidráulica, pneumática e normas sanitárias (ANVISA/MS). Profissionais não qualificados podem causar danos permanentes e irreversíveis, invalidando garantias e gerando custos de substituição.
- **Uso de Peças Originais/Compatíveis:** A contratação com a inclusão de **reposição de peças** assegura que, no reparo, sejam utilizadas peças originais ou de qualidade e compatibilidade garantidas, o que é fundamental para o desempenho, segurança e **extensão da vida útil** dos equipamentos.

3.3. A contratação é indispensável para assegurar a operacionalidade ininterrupta, a segurança dos procedimentos e a proteção do investimento público realizado na aquisição dos equipamentos. A ausência deste serviço representa um risco iminente de paralisação do atendimento e de desvalorização precoce do patrimônio.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. É importante destacar que, embora a Administração Municipal esteja em fase de implementação e consolidação do Plano Anual de Contratações (PCA), em conformidade com o Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação, de caráter essencial para a continuidade das atividades e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos, foi devidamente planejada. Para tanto, as demandas foram levantadas e consolidadas por meio dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) da secretaria envolvida, a qual serviram como base para a estimativa de quantidades e para a análise de viabilidade técnica e orçamentária, garantindo a aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021. A Administração reitera o compromisso com a finalização e publicação do PCA em breve.

4.2. Por fim, ressalta-se que a contratação pretendida visa cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Prefeitura, ressaltando-se ainda que esta contratação não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

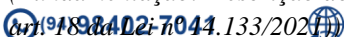
4.3. É importante destacar que, embora a administração ainda não tenha elaborado ou consolidado o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades planejadas e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

4.4. A ausência do PCA não compromete a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação, uma vez que regularmente são realizadas análises detalhadas para assegurar que os recursos necessários estão devidamente alocados e disponíveis, respeitando todas as normas e diretrizes financeiras vigentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do

art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br



[governodesda](https://www.instagram.com/governodesda)

Rua Acrísio Santos, S/N - Centro / São Domingos do Araguaia-PA / contato@saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br



5.1. A contratada deverá manter equipe técnica habilitada em dias de atendimento presencial no município, em dias úteis, conforme previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional a contratante com despesa de transporte, deslocamento, alimentação ou hospedagem.

5.2. Os serviços serão prestados no município de São Domingos do Araguaia/PA, abrangendo tanto a sede quanto as localidades da zona rural, conforme relação abaixo;

- Consultório Vila Santana – localizada na Rodovia Transamazônica, Km 74 – Vila Santana – São Domingos do Araguaia - PA.
- Consultório Vila São José – localizada na Rua Principal, s/n – Vila São José – São Domingos do Araguaia-P
- **5.3.3.** Consultório Adoan Leal – localizada na Travessa Tiradentes, s/n – Bairro Perpetuo Socorro – São Domingos do Araguaia-PA.
- **5.3.4.** Consultório Vila Metade – localizada na Rua Botafogo, s/n – Vila Metade – São Domingos do Araguaia-PA.
- **5.3.5.** Abdias Soares – localizada na Rua Djanira Braga Lopes, s/n – Bairro São Luís – São Domingos do Araguaia-PA.
- **5.3.6.** Consultório Vila Braga – localizada na Br 153, km 07 - Bairro Vila Braga – São Domingos do Araguaia-PA.
- **5.3.7.** Unidade Móvel Odontológica UOM – Atendimento em todas as Vilas descobertas conforme Cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (Vila Mussal, Sair do Sol, Vila Nazaré, Vila São Benedito, Santa Lúcia, Km 40).

5.3. Os atendimentos deverão ser realizados em período integral durante os dias úteis, respeitando os horários de funcionamento das Unidade Odontológicas, com início preferencialmente às 08h00min.

5.4. Avaliação Técnica

5.4.1. Será realizada avaliação técnica das condições dos serviços nas Unidades Odontológicas designadas pela Administração, com o objetivo de verificar se a contratada está apta a atuar adequadamente no ambiente disponibilizado, possuindo recursos humanos, matérias e operacionais suficiente para o correto cumprimento do objeto contratual.

5.4.2. Tal medida tem como finalidade assegurar a viabilidade prática da execução do contrato, bem como garantir a qualidade, segurança e regularidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Prestação do Serviço Semanal



5.5.1. A contratada deverá disponibilizar, semanalmente, equipe técnica qualificada para realizar os atendimentos presenciais na sede do município da contratante, conforme cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde. Todos os custos referentes a transporte, deslocamento, alimentação e demais despesas operacionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não podendo haver qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.5.3. O prazo para execução dos serviços iniciará no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

6.1. Conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os parâmetros do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado. A aferição desses valores será realizada em momento oportuno, considerando os parâmetros da legislação vigente e as particularidades da contratação.

6.2. Para a devida aferição do valor estimado desta demanda, o levantamento de preços será realizado em momento posterior à conclusão deste ETP. A pesquisa de mercado poderá utilizar, em ordem de prioridade conforme a Lei nº 14.133/2021, as seguintes ferramentas e fontes de dados:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas e atualizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou sistemas específicos de planejamento de compras e contratações, ou bases de dados semelhantes;
- Pesquisa de preços com, no mínimo, 2 (dois) fornecedores do ramo, desde que os preços sejam apresentados de forma clara e demonstrando a efetiva capacidade de execução do objeto;

6.3. O valor estimado que for apurado, em momento oportuno, será proporcional ao orçamento e planejamento da Contratante e constará alinhado com os valores praticados atualmente no mercado, garantindo a economicidade e a conformidade do processo licitatório.

6.4. Todos os mapas de preços, memórias de cálculo, pesquisas e demais documentos pertinentes ao levantamento de mercado serão devidamente acostados ao presente processo administrativo, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que tal levantamento será realizado seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, assegurando a validade e a robustez da estimativa de valor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO R\$	V TOTAL R\$
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA	12.000	MÊS	489,00	5868,00
	<i>Especificação: Verificação de todos os movimentos da cadeira, lubrificação da articulação, verificação do nível do óleo e eventual substituição, correção de falhas na fiação e verificação das botoneiras.</i>				
	REFLETOR ODONTOLÓGICO	12.000	MÊS	683,67	4599,96



	<i>Especificação: Análise de mal contato na lâmpada com eventual troca desta e do soquete e correção na fiação.</i>				
3	EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	12,000	MÊS	283,33	3399,96
	<i>Especificação: Verificação de desgastes nos suportes de pontas, análise de vazamentos de água na torneira da alta rotação, verificação de possíveis vazamentos nas válvulas reguladoras de ar e mangueiras, análise de vazamento de ar na tampa "pet" e no reservatório, observação de vazamento de ar e água nas válvulas da seringa.</i>				
4	UNIDADE AUXILIAR	12,000	MÊS	326,67	3920,04
	<i>Especificação: Verificação de rachaduras no knob e observação da torneira de água (obstruções) e/ou vazamento de água, análise dos separadores de detritos (tela separadora) e limpeza dos bicos e suportes e observação do ralo da cuspeira.</i>				
5	MOCHO ODONTOLÓGICO	12,000	MÊS	203,33	2439,96
	<i>Especificação: Substituição do pistão de elevação a gás do assento e substituição dos rodízios.</i>				
6	RX ODONTOLÓGICO-	12,000	MÊS	511,11	6133,32
	<i>Especificação: Verificação de vazamentos de raios secundários, análise do regulador de tempo, lubrificação das articulações, observação de eventuais vazamentos de óleo da ampola.</i>				
7	BOMBA A VÁCUO	12,000	MÊS	402,60	4831,20
	<i>Especificação: Verificação da potência de sucção e limpeza dos filtros, correção de mau contato e falha de correntes elétricas.</i>				
8	NEGATOSCOPIO	12,000	MÊS	166,33	1995,96
	<i>Especificação: Verificação das lâmpadas e chave liga/desliga.</i>				
9	FOTOPOLIMERIZADOR-	12,000	MÊS	256,20	3074,40
	<i>Especificação: Verificação da potência da intensidade de luz (radiometro) mal contato das lâmpadas.</i>				
10	AMALGAMADOR	12,000	MÊS	196,67	2360,04
	<i>Especificação: Observação de vazamentos de mercúrio e limalhas, análise da rotação do motor dosador, análise de buchas e observação do eixo dosador.</i>				
11	CANETA/TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO	12,000	MÊS	616,67	7400,04
	<i>Especificação: Verificar rotação, desgastes dos rolamentos, lubrificação, amassados e folgas nas tampas frontal e traseira, integridade da turbina.</i>				
12	COMPRESSOR MECÂNICO	12,000	MÊS	566,67	6800,04
	<i>Especificação: Verificação do controle da pressão de ar (mínima e máxima), correção dos vazamentos de ar e óleo com eventual substituição, verificação dos vazamentos de ar através da válvula de retenção e do pressostato, limpeza da válvula de retenção.</i>				
13	COMPRESSOR ELETRÔNICO	12,000	MÊS	658,33	7899,96
	<i>Especificação: Verificação do controle da pressão de ar (mínima e máxima), correção dos vazamentos de ar e óleo com eventual substituição, verificação dos vazamentos de ar através da válvula de retenção e do pressostato, limpeza da válvula de retenção.</i>				
14	AUTOCLAVES	12,000	MÊS	418,17	5018,04
	<i>Especificação: Troca das resistências, troca das termostato, troca do manometro e troca da placa troca da guarnição.</i>				
15	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	12,000	MÊS	461,25	5535,00
	<i>Especificação: Observação de vazamentos, análise da rotação do motor dosador, análise de buchas e observação do eixo, calibração e limpeza da placa.</i>				



7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

6.2. 7.1. O presente levantamento de mercado visa analisar as alternativas disponíveis para a consecução do objeto desta contratação, qual seja, manutenção de equipamentos odontológicos, garantindo maior eficiência operacional e qualidade prestados pela Contratante.

Para atender à necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas principais:

- **Alternativa 1 Contratação de empresa** – Contratação de uma empresa para manutenção preventiva, corretiva, instalação e reposição de peças. Esta alternativa garante especialização técnica, com maior rapidez na reposição de peças, foco do órgão em suas atividades em manutenção com reposição peças.
- **Alternativa 2 Realização com Equipe Própria** – Manutenção feita por servidores do quadro do órgão, se houver. Esta alternativa garante Maior controle sobre o serviço, possível redução de custos com mão de obra (salários fixos).
- **Aquisição de Equipamentos Novos** – Substituição total dos equipamentos antigos ou com falhas recorrentes.

7.2. Após a análise criteriosa das opções apresentadas, a alternativa de contratação de empresa se apresenta como a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico para atender à necessidade da Contratante.

7.3. Do ponto de vista técnico, a alternativa selecionada a compra de revendedores é uma opção mais prática e flexível, pois eles oferecem diferentes tipos de serviços, além de preços e condições de pagamento mais vantajosas.

7.4. A escolha pela contratação da empresa com base na alternativa selecionada representa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, consubstanciando-se na fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem visa proporcionar a seleção da proposta mais vantajosa, tanto quanto ao preço praticado, quanto à qualidade e à adequação da solução em relação às necessidades identificadas.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

8.1. Conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os parâmetros do Decreto Municipal 186 de 08 de janeiro de 2024, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado. A aferição desses valores será realizada em momento oportuno, considerando os parâmetros da legislação vigente e as particularidades da contratação.





8.2. Para a devida aferição do valor estimado desta demanda, o levantamento de preços será realizado em momento posterior à conclusão deste ETP. A pesquisa de mercado poderá utilizar, em ordem de prioridade conforme a Lei nº 14.133/2021, as seguintes ferramentas e fontes de dados:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas e atualizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou sistemas específicos de planejamento de compras e contratações, ou bases de dados semelhantes;
- Pesquisa de preços com, no mínimo, 2 (dois) fornecedores do ramo, desde que os preços sejam apresentados de forma clara e demonstrando a efetiva capacidade de execução do objeto;
- Notas fiscais de aquisições ou contratações anteriores de outros órgãos, desde que realizadas em período não superior a 1 (um) ano, conforme Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O valor estimado que for apurado, em momento oportuno, será proporcional ao orçamento e planejamento da Contratante e constará alinhado com os valores praticados atualmente no mercado, garantindo a economicidade e a conformidade do processo licitatório.

8.4. Todos os mapas de preços, memórias de cálculo, pesquisas e demais documentos pertinentes ao levantamento de mercado serão devidamente acostados ao presente processo administrativo, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que tal levantamento será realizado seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, assegurando a validade e a robustez da estimativa de valor.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Estes serviços são essenciais para manutenção dos aparelhos odontológicos.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

10.1. A solução proposta para contratação de serviços de manutenção de aparelhos odontológicos para atendimento das necessidades do município de São Domingos do Araguaia será caracterizada pela simplicidade e eficiência. Não haverá a necessidade de contratações correlatadas e independentes, o que

10.2. A aquisição será processada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, conforme preconiza o Art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por item. Esta escolha visa assegurar a máxima competitividade entre os potenciais fornecedores, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento específico de cada necessidade identificada, otimizando a alocação de recursos públicos.

8.3. Todos os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com os critérios de qualidade, desempenho, durabilidade e sustentabilidade definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.



observando-se os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos contratualmente. A conformidade com as normas técnicas pertinentes e a adequação ao uso pretendido são requisitos primordiais para a aceitação dos materiais, visando a eficiência na gestão e o uso adequado dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da boa governança.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

11.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, manutenção preventiva e corretiva rápida minimizam o tempo de inatividade (paralisação) dos equipamentos. Isso assegura que o número máximo de consultórios odontológicos esteja sempre operacional, aumentando a capacidade de atendimento à população ou aos clientes.

11.2. Com a solução proposta, espera-se uma redução substancial nos problemas relacionados A manutenção periódica e o uso de peças originais/certificadas evitam desgastes prematuros e falhas catastróficas, prolongando a vida útil dos equipamentos (cadeiras, compressores, autoclaves), maximizando o retorno sobre o investimento inicial.

11.3. Além do ganho técnico e operacional, os serviços garantem que todos os equipamentos (incluindo Raio-X e Autoclaves) operem dentro dos padrões de segurança e das normas da ANVISA e INMETRO. Isso reduz o risco de acidentes e de sanções legais.

11.4. Dessa forma, os resultados pretendidos com essa contratação envolvem, de maneira integrada, a melhoria do desempenho institucional, o aumento da produtividade, ampliação da capacidade de atendimento à população. Essa solução promove a modernização da gestão pública dos serviços odontológicos, fortalece a infraestrutura administrativa e garante a aplicação eficiente dos recursos públicos.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

12.1. As providências prévias à celebração do contrato consistem na formalização dos procedimentos necessários para a sua execução eficaz e fiscalização. Em relação à natureza desta contratação, a medida fundamental será a análise técnica dos serviços por parte da equipe técnica do Setor da Contratante. Essa etapa é essencial para garantir que os serviços a serem utilizados estejam em conformidade com todas as especificações estabelecidas no processo.

12.2. A equipe técnica será responsável por verificar e atestar a condição dos aparelhos, bem como o cumprimento de todas as especificações técnicas solicitadas no edital. Essa análise prévia evita problemas futuros relacionados aos aparelhos odontológicos e garante maior segurança na aceitação do serviço, assegurando que os recursos recebidos atendam aos critérios de qualidade e desempenho exigidos.



12.3. Considerando que os demais requisitos legais e administrativos já foram devidamente cumpridos ao longo do processo de contratação, não se faz necessária nenhuma outra providência preliminar extraordinária. Assim, a análise técnica do Setor representa uma etapa simples, objetiva e eficiente, que assegura a regularidade da contratação.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

13.1. As ações planejadas em relação a essa interdependência incluem a coordenação entre os fiscais dos contratos para garantir o fluxo contínuo de combustível, evitando descontinuidade no serviço de transporte. O planejamento desta contratação leva em conta o status do contrato de combustível para otimizar cronogramas e garantir a sinergia entre os contratos, maximizando os resultados para a Administração Pública e evitando prejuízos ou interrupções.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

14.1. A contratação de serviços, como qualquer ação que envolve produtos ou serviços, pode gerar impactos ambientais. Os principais impactos diretos e indiretos associados a este objeto são o consumo Óleos lubrificantes, fluidos de compressores e produtos químicos de limpeza e desinfecção usados durante a manutenção, além da geração de Peças metálicas, plásticas e eletrônicas descartadas (fiação, motores, placas de circuito). Embora muitos sejam recicláveis, o descarte incorreto é um risco, ao longo de seu ciclo de vida. A presente análise busca identificar e mitigar tais impactos, destacando a responsabilidade institucional na promoção da sustentabilidade.

14.2. A administração pública, por ser a usuária final dos serviços, não atua como agente gerador primário desses impactos em sua cadeia produtiva. Ainda assim, o órgão contratante reconhece sua responsabilidade em adotar práticas sustentáveis e, por isso, a contratação incorporará exigências para mitigar esses impactos.

14.3. A administração pública exigirá que o fornecedor contratado esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como com as normas técnicas aplicáveis ao setor, como ANVISA. Isso inclui a exigência de que os serviços da contratada realize a **coleta, segregação e destinação final ambientalmente correta** de todas as peças substituídas. O descarte de resíduos perigosos deve seguir rigorosamente a **legislação federal (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.

14.4. Caberá ao fornecedor observar e comprovar o atendimento às normas ambientais, de segurança e de desempenho, garantindo que os serviços estejam dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos reguladores. Essa medida assegura que a contratação não apenas atende a uma necessidade técnica e operacional, mas também se alinha aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.5. Por fim, a Administração Pública atua de forma proativa e consciente na gestão sustentável dos seus recursos, cumprindo seu papel institucional com responsabilidade ambiental, social e legal. Tais



ações reforçam o compromisso da gestão com a sustentabilidade e com a boa governança na utilização dos recursos públicos.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a comprovação da execução do objeto, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo Órgão ou entidade demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A classificação da despesa orçamentária é uma etapa essencial para garantir o controle e a transparência no uso de recursos públicos, bem como a adequação da despesa aos limites estabelecidos no orçamento anual. Em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, a indicação da dotação orçamentária é necessária para assegurar que os recursos estejam devidamente alocados antes de qualquer compromisso financeiro pela Administração. Dessa forma, o processo de classificação da despesa resguarda a administração pública contra eventuais despesas sem a devida cobertura orçamentária e financeira.

16.2. No contexto da administração pública, a necessidade de conter uma dotação orçamentária para cada contratação visa, sobretudo, proteger o erário de despesas imprevistas e evitar compromissos financeiros sem respaldo. A definição prévia dos valores orçamentários para cada contratação permite que o município aloque seus recursos de maneira mais eficiente, priorizando ações que estão em conformidade com o planejamento financeiro e as metas de governo. Esse princípio de economicidade

é essencial para garantir a efetividade e a responsabilidade na execução das políticas públicas e no planejamento institucional.



16.3. Assim sendo, considerando a premissa aqui destacada, ao fim dos trâmites internos de planejamento da contratação, deverá ser anexada a declaração de adequação orçamentária, emitida por seção e responsável, devidamente confirmada e assinada.

16.4. A Lei nº 14.133/2021 reforça, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária nos processos de contratação, de modo a assegurar que cada despesa pública esteja previamente prevista no orçamento. Essa previsão orçamentária contribui para um maior controle dos gastos, além de estabelecer uma correlação direta entre o planejamento e a execução da despesa pública. Essa prática também evita que se criem passivos que possam comprometer as finanças públicas, promovendo, assim, uma gestão mais prudente e responsável.

16.5. Nesse sentido, a teoria exposta por Cunha (Apud CORE, idem) oferece uma visão clara sobre a evolução dos tipos de orçamento, refletindo o estágio técnico de sua estruturação. Ele afirma: *“Ainda com base nas classificações utilizadas em um determinado processo orçamentário, é possível identificar o estágio da técnica adotada. Assim, um orçamento que se estrutura apenas com a informação de elemento de despesa ou objeto de gasto (o que será gasto ou adquirido), além, naturalmente, do aspecto institucional, caracteriza um orçamento tradicional ou clássico. Por apresentar somente uma dimensão, isto é, o objeto de gasto, também é conhecido como um orçamento unidimensional; já o orçamento em que, além do objeto de gasto, encontra-se presente a explicitação do programa de trabalho, representado pelas ações desenvolvidas (em que serão gastos os recursos), corresponderia a um orçamento bidimensional, também conhecido como orçamento de desempenho ou funcional; e o orçamento tridimensional seria aquele que agregaria ao tipo anterior uma outra dimensão, que seria o objetivo da ação governamental (para que serão gastos os recursos), o que tipifica um orçamento-programa.”*

16.6. Com base nisso, a classificação da despesa orçamentária adotada nesta contratação segue um modelo de orçamento-programa, visando não apenas identificar o que será gasto, mas também o impacto e a finalidade desse gasto para a sociedade. Esse modelo orçamentário facilita o monitoramento dos objetivos e resultados das políticas públicas, promovendo uma análise mais abrangente da gestão fiscal e permitindo que se evidenciem os benefícios de cada despesa, garantindo a alocação de recursos para ações prioritárias que atendam de forma eficaz aos interesses da sociedade

16.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Contratante. A indicação das rubricas orçamentárias específicas, bem como a verificação da existência de saldo e a devida classificação orçamentária, conforme o Quadro de Detalhamento de Despesa, ocorrerão em momento oportuno durante os trâmites internos do processo administrativo.

16.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de execução/entrega do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, após o envio da nota de empenho e da devida autorização de entrega/início. O cumprimento deste prazo é fundamental e em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO



18.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(a) público(a) devidamente designado(a) para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou Decreto), conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Este(a) servidor(a) será o(a) responsável por acompanhar e atestar a execução da contratação.

18.2. O(a) fiscal de contrato/despesa será o(a) responsável por acompanhar a execução do objeto e atestar os documentos de cobrança (notas fiscais ou similares), confirmando o recebimento dos serviços de acordo com o que foi contratado.

18.3. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme Termo de Referência ou no contrato, em consonância com as necessidades do calendário acadêmico.

18.4. Por circunstâncias excepcionais e de interesse público, a execução poderá ser necessária em dia não útil, desde que devidamente justificado no corpo da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

18.5. Mais informações relativas ao local de execução e fiscalização poderão ser obtidas por meio do contato do setor responsável, a ser indicado no processo de contratação.

19. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade à que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

19.1. A contratação de serviços se mostra plenamente viável e necessária para atender à demanda da Contratante. Esta medida é fundamental para garantir atendimento aos usuários do SUS.

19.2. A contratação dos serviços será realizada por meio de processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A licitação é a modalidade mais adequada para esta contratação, por garantir a ampla competitividade, a impessoalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

19.3. O processo licitatório se justifica, ainda, pelo fato de a solução pretendida ser comum no mercado, com ampla oferta de serviços e com especificações padronizadas. Isso facilita a pesquisa de preços e a comparação de propostas, permitindo que a licitação promova um ambiente de concorrência saudável, que irá assegurar a economicidade da contratação.

19.4. Por fim, ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende a todos os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a devida realização do levantamento de mercado, a justificativa da solução escolhida, a demonstração dos resultados pretendidos e a análise dos impactos ambientais, dentre outros. Dessa forma, a contratação direta não compromete a isonomia nem a competição, sendo uma medida de racionalização do processo administrativo, adequada ao porte da contratação e ao interesse público envolvido.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

São Domingos do Araguaia - Pará, 19 de setembro de 2025.



RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria/Decreto de Nomeação nº 659/2025-
GAB/PMSDA

EDUARDO MORAES SANCHES

Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria/Decreto de Nomeação nº 659/2025-
GAB/PMSDA

